



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Prefeitura Municipal de Charrua

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Edital de Tomada de Preços nº 01/2021

Tipo Menor Preço Global

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias urbanas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 24 do mês de maio do ano de 2021**, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 6.426, de 18 de janeiro de 2021, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para realização de obra, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ em vias urbanas, conforme especificações técnicas do projeto básico, anexos deste edital.

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 19 de maio de 2021**, os seguintes documentos, que posteriormente deverão integrar, juntamente com o certificado de apresentação de documentação, e os demais documentos exigidos, o envelope nº 01:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro da empresa no órgão competente, qual seja, CREA;
- b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente, qual seja, CREA;
- c) atestado de execução de objeto semelhante ao licitado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo que deverá compreender, no mínimo, a execução de 1.000 m² (um mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica com CBUQ;
- d) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com ora licitado;
- e) relação de equipamentos disponíveis para a execução dos serviços ora licitados, conforme art. 30, §6º, da Lei nº 8.666/93;
- f) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente, para as atividades de usinagem de asfalto quente e britagem;
- Observação:** a licitante poderá utilizar-se de usinas de terceiros, mediante declaração de disponibilidade das instalações, assinada pelo representante legal da mesma e apresentação do devido licenciamento ambiental.
- g) declaração de que a usina de asfalto a quente situa-se em local que permite o transporte da massa asfáltica com a manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para a execução dos serviços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo DAER/RS.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LIQUIDEZ\ INSTANTÂNEA: \frac{AD}{PC} = índice\ mínimo: 0,5$$

$$LIQUIDEZ\ CORRENTE: \frac{AC}{PC} = índice\ mínimo: 0,5$$



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 0,5
PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 0,5
PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,5
AT

Onde: *AC* = Ativo Circulante; *AD* = Ativo Disponível; *ARLP* = Ativo Realizável a Longo Prazo; *AP* = Ativo Permanente; *AT* = Ativo Total; *PC* = Passivo Circulante; *PELP* = Passivo Exigível a Longo Prazo; *PL* = Patrimônio Líquido.

a2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

a3) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

2.1.6 VISITA TÉCNICA

Será obrigatória a visita prévia ao local onde se realizará as obras previstas neste edital, nos termos do Art. 30, Inciso III, da Lei 8.666/93.

A visita poderá ser realizada nos dias 10, 12, 14, 17 e 19 de maio de 2021, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min, mediante agendamento.

Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Engenharia, nos dias acima citados para agendamento da visita técnica, através do telefone (54) 3398-1065.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento e certidão de Registro do CREA de origem, comprovando a representação técnica.

a) O Departamento de Engenharia do município emitirá **Certificado de Visita Técnica** ao final da visita, que valerá como comprovante de realização da visita e deverá integrar o envelope nº 01 (Habilitação).

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CHARRUA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a)** Certificado de apresentação de documentação (que será emitido ao apresentar a documentação elencado no item 2.1);
- b)** Todos os documentos elencados no item 2.1.

4.2 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 2.1.3 e 2.1.4, *a*, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1O envelope nº 02 deverá conter:

- a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b)** planilha de quantitativos e custos unitários, especificando separadamente o preço do material e da mão de obra;
- c)** cronograma físico financeiro.

5.2O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

5.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao valor de referência indicado no orçamento, anexo do presente edital, qual seja, **R\$ 278.274,64 (duzentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e quatro reais com sessenta e quatro centavos).**

7. DO JULGAMENTO

7.1Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

7.2Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

8.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.

8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h e se encerra às 17h30min.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13.5 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% sobre o valor estimado da contratação.

10.4 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, sendo que o prazo para execução da obra é de 02 (dois) meses.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Charrua/RS.

11. GARANTIA

11.1 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

12.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como, pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

12.1.1 Ao final da obra, deverá ser entregue a CND relativa à mesma.

12.2 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

11.3 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12. PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- 12.1** Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- 12.2** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.6** Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.
- 13.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 13.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 13.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.02.15.451.0703.2082.3.4.4.9.0.5100(274) – Obras e instalações



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados junto ao Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h e se encerra às 17h30min.
- d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

16.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta do contrato; II – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); III - projeto básico; IV - planilha de orçamento.

16.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Charrua/RS, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo e-mail administracao@charrua.rs.gov.br, ou pelo fone nº (54) 3398-1065.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Charrua, 04 de maio de 2021.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 04/05/2021.

Cassiana Alvina Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CHARRUA, inscrito no CNPJ sob o nº 92.450.733/0001-46, aqui representado por seu Prefeito, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF sob nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, ___, - _____ / RS, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, ___, _____ / RS, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e Tomada de Preço nº 01/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica (inclusive drenagem pluvial e sinalização viária – de acordo com o projeto) com CBUQ em vias urbanas, com o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários, de acordo com o projeto e memorial descritivo, que integram o Edital da Tomada de Preço nº 01/2021, ou que venham a integrar por força de aditivo, sendo que a execução contemplará as seguintes ruas, com suas respectivas metragens:

- a) Rua Pedro Martinello: 860,85 m² (oitocentos e sessenta vírgula oitenta e cinco metros quadrados);
- b) Rua Padre Réus – Saída para Linha Florentina: 2.282,39 m² (dois mil duzentos e oitenta e dois vírgula trinta e nove metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, em conta corrente, agência e banco indicados pela empresa, pelo estipulado na cláusula primeira a quantia de R\$ _____ (_____) para a realização da obra objeto do presente contrato.

2.1.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, que somente poderá ser emitida após boletim de medição emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

2.1.4. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

2.1.5. O pagamento poderá ser sustado pela Prefeitura Municipal de Charrua, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de Charrua e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2.2. Nos preços unitários contratados, estarão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como os custos de transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços/obras.

2.3. Os preços cotados poderão ser reajustados nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.4. Se, das avaliações estabelecidas nos itens anteriores resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Charrua, através de laudos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, sendo que o prazo para execução da obra é de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do contratante.

3.2. O prazo para início da prestação do serviço é imediato, após a assinatura da ordem de início.

CLAUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito à ampla defesa e contraditório:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

07.02.15.451.0703.2082.3.4.4.9.0.5100(274) – Obras e instalações

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.

6.2. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ou de qualquer disposição constante no edital da Tomada de Preço nº 01/2021.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

6.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Executar os serviços contratados, fornecendo os materiais e a mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas na Tomada de Preço nº 01/2021 e seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta da CONTRATADA.

7.2. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem do MUNICÍPIO e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

7.3. Pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo o 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na Tomada de Preço nº 01/2021 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

7.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

7.6. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

7.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

7.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

7.10. Apresentar, antes do início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes à obra contratada, e ao final da mesma, apresentar a CND.

7.11. Obedecer o prazo e as condições de garantia estipulados pelas Cláusulas deste Instrumento.

7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

7.13 Responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como de qualquer outros bens que possa danificar.

7.14. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e serviços com qualidade e segurança.

7.15. A CONTRATADA designa o Engenheiro Sr. _____, portador da CI nº _____, CPF nº _____ e CREA nº _____, residente em _____, como responsável técnico pela execução dos serviços, objeto deste Instrumento, que deverá acompanhar a obra.

7.16. A responsabilidade de solicitação de aditivo de tempo deverá ser da empresa contratada, com antecedência mínima de trinta dias, para os casos fortuitos, caso contrário não será concedido e incorrerá



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

na multa estipulada pelo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. Este contrato é vinculado ao Edital da Tomada de Preço nº 01/2021, Lei 8.666/93 e alterações posteriores, estando as disposições constantes no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Charrua, ____ de _____ de 2021.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Esta Minuta de Contrato foi devidamente
examinada e aprovada por esta Assessoria
Jurídica.

Em 04/05/2021.

Cassiana Alvina Carvalho
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.995



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/___ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Representante Legal
(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

- a) A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.